



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal abrir Créditos Suplementares.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, crédito suplementares, em favor de diversas Secretárias, para reforçar às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETÁRIA	DOTAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	339039202004122000120009	R\$ 5.000,00
ADMINISTRAÇÃO	33903920200418100120013	R\$ 2.000,00
FAZENDA	339039203000412300120017	R\$ 16.000,00
EDUCAÇÃO	319011204001236500420026	R\$ 10.000,00
EDUCAÇÃO	339014204001212200320023	R\$ 3.000,00
SAÚDE	319113205011030100620043	R\$ 5.000,00
OBRAS	339030207001545201020064	R\$ 10.000,00
OBRAS	449051207000175120100032	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 66.000,00

Art.2º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior poderão ser anuladas parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou se utilizar o excesso de arrecadação, conforme disposto nos incisos II e III, §1º do Art.43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, crédito suplementares, em favor do FAPSEM, para reforçar às seguintes dotações orçamentárias:

Aposentadorias e Reformas	319001401000927200120073	R\$ 40.000,00
Pensões	319003401000927200120073	R\$ 5.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	339005401000927000120073	R\$ 30.000,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica	339039401000412200120070	R\$ 3.000,00
Indenizações e Restituições	339093401000412200120070	R\$ 51.000,00
TOTAL		R\$ 129.000,00

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 24/11/08 a 1/1/09

[Assinatura]
Coordenador de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior será utilizada a seguinte fonte de recurso:

Reserva de Contingência	399999401009999909920074	R\$ 129.000,00
-------------------------	--------------------------	----------------

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 24 de novembro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

